



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 048/2015

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2014, cujo objeto é a prestação do serviço de operacionalização de concessão de estágios, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 126 do PAE n. 38.826/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE-SC, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi, n. 473, Centro, nesta Capital, telefone/fax (48) 3216-1400, e-mail marcelo@cieesc.org.br, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Anibal Dib Mussi, inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

1.1. Fica excluída a Subcláusula 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 041/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O Contratante pagará os seguintes valores aos estagiários:

5.1.1. R\$ 381,64 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.2. R\$ 572,46 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

5.1.3. R\$ 466,45 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.4. R\$ 699,68 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5.2. Os valores mencionados na Subcláusula 5.1 poderão ser reajustados a critério do Contratante.

5.3. Será deduzido, a cada mês, o valor correspondente aos dias de ausência injustificada.

5.4. Os valores das bolsas de estágio e do auxílio-transporte serão fixados por Portaria da Presidência e revistos sempre que a oportunidade e a conveniência administrativas recomendarem.

5.5. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

5.6. No cálculo do auxílio-transporte serão considerados os dias úteis do mês, descontando-se os dias de faltas justificadas e injustificadas ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

**SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL**

CONTRATADO:

**ANIBAL DIB MUSSI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

TESTEMUNHAS:

**SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**VERA LÚCIA DIAS LOPES
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**